



LEI MUNICIPAL Nº 131/2003

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei Nº 072/2001, de 04/05/01, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Municipal, os Programas Assistenciais, Culturais e Turísticos, assim definidos:

- I - Programa de Apoio ao Portador de Deficiência;
- II - Programa de Apoio ao Idoso;
- III - Programa de Apoio à Cidadania;
- IV - Programa de Assistência Social Geral;
- V - Programa de Saúde Permanente;
- VI - Programa Moradia Digna;
- VII - Programa de Combate à Fome e à Desnutrição;
- VIII - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- IX - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- X - Programa de Assistência à Micro-Empresa, ao Artesão e ao Pequeno Produtor Rural;



Art. 2º - Os Programas instituídos nos termos do artigo antecedente serão divididos em ações de natureza social, cultural, educativa e turística, dispondo sobre:

- I - Programa de Apoio ao Portador de Deficiência:
Pessoas excepcionais

- II - Programa de Apoio ao Idoso:
Idoso Vivendo Com Amor

- III - Programa de Apoio à Cidadania:
Brejense Cidadão

- IV - Programa de Assistência Social Geral:
Ajuda Funeral
Meu Bebê
Solidariedade
Agasalhar
Prefeitura nos Sítios

- V - Programa de Saúde Permanente:
Enxergar Melhor
Sorriso Bonito
Saúde Para Todos

- VI - Programa de Moradia Digna:
Boa Morada
Reformar Para Morar
Terreno Para Construir



VII - Programa de Combate à Fome e à Desnutrição:

Prato Cheio
Sopão Para Nutrir
Cesta Básica
Cartão Alimentação
Natal Feliz
Nutrição Materno-infantil

VIII- Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador:

Futebol Solidário
Nosso Campeonato
Olimpiadas do Brejo
Esportes nas Comunidades
Esportes Radicais

IX - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural:

Carnaval do Brejo
Viver a Paixão
São João na Roça
Festival da Cenoura
Emancipação Política
Viva o Padroeiro

X - Programa de Assistência à Micro-Empresa, ao Artesão
e ao Pequeno Produtor Rural:

Geração de Renda
Artesanato do Brejo
Semear e Colher

Art. 3º - O Programa de Apoio ao Portador de Deficiência consiste no fornecimento de próteses em geral, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos e outros tipos de ajuda para atender suas necessidades.



Art. 4º - O Programa de Apoio ao Idoso tem por finalidade prestar auxílio à aposentadoria ou amparo social mediante encaminhamento à Previdência Social Geral, apoio moral e integração sócio-educativo, através dos Centros de Convivência do Idoso.

Art. 5º - O Programa de Apoio à Cidadania tem como objetivo fornecer gratuitamente documentos de identidade, CPF, certidões de nascimento, casamento e óbito, alistamento militar, fotografia para documentos e assistência judiciária.

Art. 6º - O Programa de Assistência Social Geral à Comunidade consiste no fornecimento de ataúde e transporte funerário, doação de enxovais para recém nascidos, agasalhos, colchões, cobertores, camas, berços e transporte para mudanças,

§ 1º - Para o desenvolvimento do Programa de que trata o "caput" deste artigo, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como firmar convênio com entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º - Havendo necessidade por parte da população por motivo de falta d'água ou sendo a região atingida pela seca, estiagem ou catástrofes, o Município poderá fornecer água potável à população, através de carros-pipa, em convênio com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O Programa de Saúde Permanente tem como objetivo o fornecimento de óculos, próteses dentárias e transporte para deslocamentos de pacientes para outros centros de saúde, em situação de comprovada emergência médica, quando os serviços de saúde pública municipal não atenderem em suas especialidades.

Art. 8º - O Programa de Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e/ou recuperação de moradias e doação de terrenos para edificação de casas populares.



Art. 9º - O Programa de Combate à Fome e à Desnutrição destina-se a assistir pessoas ou famílias flageladas pela fome, seca, miséria, desemprego e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão e leite para recém nascidos.

Art. 10 - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador consiste na organização e apoio para realização de campeonatos ou torneios de futebol de campo, futebol de salão, basquete, voleibol, natação, atletismo e outras competições, e na distribuição de kits de material esportivo, tais como padrões de camisas, camisetas, calções, bolas, meióes, chuteiras, redes, tênis, e equipamentos para a prática de atividades esportivas nas escolas e entidades do gênero, bem como despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Parágrafo Unico – Para a realização das atividades esportivas, o Município poderá contratar profissionais para dirigir campeonatos e torneios, tais como professores de educação física e árbitros indicados por ligas ou federações.

Art. 11 - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais e eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas e shows, bandas, parques de diversão, bem como o patrocínio de brindes para a realização de festividades comemorativas ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, e outras programações culturais.

§ 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Carnaval, Emancipação Política do Município, Semana Santa, São João, São Pedro, Festa de Santana e do Padroeiro São José, Semana Cívica, Festival da Cenoura, Natal e Ano Novo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo ou entidades privadas para cooperação técnica e financeira, a fim de viabilizar transportes, alimentos, alojamentos e outras despesas com o aumento do efetivo policial, corpo de bombeiros e empresas especializadas, visando a segurança dos eventos.



§ 3º - Para execução deste programa o Município poderá fornecer refeições e hospedagem para integrantes de equipes que sejam deslocadas de suas cidades para treinamento e capacitação em cursos de desenvolvimento turístico e cultural.

Art. 12 – O Programa de Assistência à Micro-Empresa, ao Artesão e ao Pequeno Produtor Rural consiste na realização de cursos de capacitação para qualificação profissional, participação em eventos de níveis regionais e nacionais, bem como fornecer material e equipamentos para plantios, tais como sementes, implementos agrícolas, e tratores para arar terras cultiváveis.

Art. 13 – A regulamentação dos programas contidos nesta Lei será feita através de Decreto do Poder Executivo, o qual deverá instituir metas e planos de execução.

Art. 14 – Na regulamentação de cada programa serão estabelecidos os critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada por duas testemunhas;

II – Só será beneficiário o carente que reside no Município do Brejo da Madre de Deus;

III – A renda do beneficiário não será superior a um salário mínimo vigente.

IV – Deverá ser feito cadastramento do beneficiário junto a Secretaria Municipal de Ação Social e estudo de cada caso, através de visita de assistente social, que deverá apresentar relatório sobre a situação do candidato.

Art. 15 – As despesas decorrentes com a implantação e manutenção dos programas autorizados por esta Lei, serão custeados com os recursos consignados no Orçamento Municipal para o presente e os exercícios subsequentes.

Art. 16 – Todos os programas criados por esta Lei, deverão estar em conformidade com as disposições previstas no Art. 165 da Constituição Federal.



Art. 17 – Na execução dos programas contemplados por esta Lei, o Município poderá efetuar despesas em contrapartida de convênios firmados com os governos Federal, Estadual e por consórcio de municípios, além de outras entidades assistenciais.

Art. 18 – Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 072/2001, de 04 de maio de 2001.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 08 de
Setembro de 2003.


Roberto Abraham Abrahamiam Asfora
PREFEITO